

### Súmulas STF - STJ

Organizadas por Assuntos

- Direito Constitucional
- Direito Administrativo
- Direito Penal
- Direito Processual Penal





#### **SUMÁRIO**

DIREITO CONSTITUCIONAL	5
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	5
DIREITOS POLÍTICOS	5
COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS	6
PODER LEGISLATIVO	7
PROCESSO LEGISLATIVO	7
TRIBUNAL DE CONTAS	
PODER JUDICIÁRIO	8
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	
MINISTÉRIO PÚBLICO	9
DEFENSORIA PÚBLICA	10
ASSUNTOS DIVERSOS	10
DIREITO ADMINISTRATIVO	
ATOS ADMINISTRATIVOS	12
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
CONCURSO PÚBLICO	13
SERVIDORES PÚBLICOS	14
PRESCRIÇÃO	18
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	18
OUTROS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	20
CONSELHOS PROFISSIONAIS	20
BENS PÚBLICOS	21
DESAPROPRIAÇÃO	22
ASSUNTOS DIVERSOS	24
DIREITO PENAL	25
LEI NOVA FAVORÁVEL	25
CRIME IMPOSSÍVEL	25
CRIME CONTINUADO	25
DOSIMETRIA DA PENA	25
FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL	26
MEDIDA DE SEGURANÇA	27
SURSIS	27







PRESCRIÇÃO	27
PERDÃO JUDICIAL	28
FURTO	28
ROUBO	28
EXTORSÃO	29
ESTELIONATO	29
VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL	30
ESTUPRO	30
USO DE DOCUMENTO FALSO	30
FALSA IDENTIDADE	30
CONTRABANDO E DESCAMINHO	31
CONTRAVENÇÕES PENAIS	31
CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS	31
CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DO ECA)	31
CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA	31
CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO	32
ESTATUTO DO DESARMAMENTO	32
LEI MARIA DA PENHA	32
LEI DE DROGAS	33
CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	33
CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	33
LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES	34
ASSUNTOS DIVERSOS	34
IREITO PROCESSUAL PENAL	
INQUÉRITO POLICIAL	35
USO DE ALGEMAS	35
AÇÃO PENAL	35
RESPOSTA PRELIMINAR DO ART. 514 DO CPP	36
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL	36
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL	37
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR	38
FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO	39
CONFLITO DE COMPETÊNCIA	40
CITAÇÃO POR EDITAL E SUSPENSÃO DO PROCESSO	40



3





PRISAO	40
CARTA PRECATÓRIA	
PRAZOS	41
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO	41
SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	41
TRANSAÇÃO PENAL	42
TRIBUNAL DO JÚRI	42
NULIDADES	
RECURSOS	
RECURSO EM GERAL	
MANDADO DE SEGURANÇA	45
REVISÃO CRIMINAL	45
MEIOS DE PROVA	45
EMBARGOS INFRINGENTES	45
EXECUÇÃO PENAL	45
MUTATIO LIBELLI	
HABEAS CORPUS	49
ÚMULAS VINCULANTES - STF	51

- As súmulas dos Tribunais Superiores estão cada vez mais presentes nos concursos públicos, sendo comum encontrarmos enunciados de questões que transcrevem apenas a sua literalidade.
- Com o intuito de facilitar e otimizar o estudo desses entendimentos, produzimos esse material de Súmulas do STF e STJ divididas por assuntos.
- Abordamos os conteúdos de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal e Direito Processual Penal.





Esse material é protegido por direito autorais, sendo vedada a sua reprodução, distribuição ou comercialização. Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/89)







#### **DIREITO CONSTITUCIONAL**

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	
Elícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.	STJ: Súmula 403 Independe de prova do prejuízo a indenização
	pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.
STF: Súmula 654 A garantia da irretroatividade da lei, prevista no	
art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.	STJ: Súmula 419  Descabe a prisão civil do depositário infiel.
STJ: Súmula 2  Não cabe o habeas data (CF, art. 5º, LXXII, letra "a") se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa.	STJ: Súmula 444  É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base.
STJ: Súmula 280  O art. 35 do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, que estabelece a prisão administrativa, foi revogado	DIREITOS POLÍTICOS

#### STF: Súmula vinculante 18

A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inele-



tuição Federal de 1988.

pelos incisos LXI e LXVII do art. 5° da Consti-





gibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.	processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.
COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS	STF: Súmula vinculante 49  Ofende o princípio da livre concorrência lei
E inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas	municipal que impede a instalação de esta- belecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.
de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.	
	STF: Súmula 419
	Os municípios tem competência para regular o
STF: Súmula vinculante 38	horário do comércio local, desde que não infrin-
É competente o município para fixar o horário	jam leis estaduais ou federais válidas.
de funcionamento de estabelecimento comerci-	
al.	
	STF: Súmula 645
	É competente o Município para fixar o horário
STF: Súmula vinculante 39	de funcionamento de estabelecimento comerci-
Compete privativamente à União legislar sobre	al.
vencimentos dos membros das polícias civil e	
militar e do corpo de bombeiros militar do Distri-	
to Federal.	
	STF: Súmula 647
	Compete privativamente à União legislar sobre
STF: Súmula vinculante 46	vencimentos dos membros das polícias civil e
LLL STF. Sulliula VIIICUIAIILE 40	•



A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de

militar do Distrito Federal.





STF: Súmula 722	PROCESSO LEGISLATIVO
São da competência legislativa da União a de-	
finição dos crimes de responsabilidade e o es-	STF: Súmula vinculante 54
tabelecimento das respectivas normas de pro-	A medida provisória não apreciada pelo con-
cesso e julgamento.	gresso nacional podia, até a Emenda Constitu-
	cional 32/2001, ser reeditada dentro do seu
	prazo de eficácia de trinta dias, mantidos os
	efeitos de lei desde a primeira edição.
🔊 STJ: Súmula 19	
A fixação do horário bancário, para atendimen-	
to ao público, é da competência da União.	
	STF: Súmula 651
	A medida provisória não apreciada pelo Con-
	gresso Nacional podia, até a EC 32/2001, ser
	reeditada dentro do seu prazo de eficácia de
PODER LEGISLATIVO	trinta dias, mantidos os efeitos de lei desde a
	primeira edição.
STF: Súmula 245	
A imunidade parlamentar não se estende ao	
corréu sem essa prerrogativa.	
Corred Sem essa premogativa.	TRIBUNAL DE CONTAS
	STF: Súmula vinculante 3

Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial

de aposentadoria, reforma e pensão.



STF: Súmula 397

O poder de polícia da Câmara dos Deputados e

do Senado Federal, em caso de crime cometi-

do nas suas dependências, compreende, con-

soante o regimento, a prisão em flagrante do

acusado e a realização do inquérito.





	STF: Súmula 40
	A elevação da entrância da comarca não pro-
	move automaticamente o juiz, mas não inter-
	rompe o exercício de suas funções na mesma
STF: Súmula 6	comarca.
A revogação ou anulação, pelo Poder Executi-	
vo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato	
aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz	
efeitos antes de aprovada por aquele tribunal,	
ressalvada a competência revisora do judiciá-	STF: Súmula 46
rio.	Desmembramento de serventia de justiça não
	viola o princípio de vitaliciedade do serventuá-
	rio.
STF: Súmula 347	
O Tribunal de Contas, no exercício de suas	
atribuições, pode apreciar a constitucionalidade	STF: Súmula 627
das leis e dos atos do poder público.	No mandado de segurança contra a nomeação
	de magistrado da competência do Presidente
	da República, este é considerado autoridade
	coatora, ainda que o fundamento da impetra-
	ção seja nulidade ocorrida em fase anterior do
STF: Súmula 653	procedimento.
No Tribunal de Contas estadual, composto por	, · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
sete conselheiros, quatro devem ser escolhidos	
pela Assembleia Legislativa e três pelo Chefe	
do Poder Executivo estadual, cabendo a este	
indicar um dentre auditores e outro dentre	STF: Súmula 628
membros do Ministério Público, e um terceiro à	Integrante de lista de candidatos a determinada
sua livre escolha.	vaga da composição de tribunal é parte legíti-
	ma para impugnar a validade da nomeação de
	concorrente.
	Concorrente.
PODER JUDICIÁRIO	
FODER JUDICIARIO	







#### STF: Súmula 649

É inconstitucional a criação, por Constituição estadual, de órgão de controle administrativo do Poder Judiciário do qual participem representantes de outros Poderes ou entidades.

#### STF: Súmula 731

Para fim de competência originária do Supremo Tribunal Federal, é de interesse geral da magistratura a questão de saber se, em face da LOMAN, os juízes têm direito à licença-prêmio.

#### CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

#### STF: Súmula vinculante 10

Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta a sua incidência no todo ou em parte.

#### STF: Súmula 642

Não cabe ação direta de inconstitucionalidade de lei do Distrito Federal derivada da sua competência legislativa municipal.

#### STF: Súmula 614

Somente o Procurador-Geral da Justiça tem legitimidade para propor ação direta interventiva por inconstitucionalidade de Lei Municipal.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### STF: Súmula 643

O Ministério Público tem legitimidade para promover ação civil pública cujo fundamento seja a ilegalidade de reajuste de mensalidades escolares.

#### STF: Súmula 701

No mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público contra decisão proferida em processo penal, é obrigatória a citação do réu como litisconsorte passivo.

#### 🔰 STJ: Súmula 99

O Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte.







STJ: Súmula 116  A Fazenda Pública e o Ministério Público têm prazo em dobro para interpor agravo regimental	STJ: Súmula 329  O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público.
no Superior Tribunal de Justiça.	DEFENSORIA PÚBLICA
STJ: Súmula 189 É desnecessária a intervenção do Ministério Público nas execuções fiscais.	STJ: Súmula 421  Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença.
STJ: Súmula 226  O Ministério Público tem legitimidade para re-	ASSUNTOS DIVERSOS
correr na ação de acidente do trabalho, ainda que o segurado esteja assistido por advogado.	STF: Súmula vinculante 49  Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.
STJ: Súmula 234  A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o	
seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia	Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.









#### **DIREITO ADMINISTRATIVO**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### ZZ STF: Súmula vinculante 13

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

#### STF: Súmula 6

A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do judiciário.

STF: Súmula 346

Α	administração	pública	pode	declarar	а	nuli-
da	ide dos seus pr	óprios a	tos.			

#### STF: Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

#### Name of the second seco

A Lei nº 9.784/99, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.







#### **ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

STF: Súmula 8
Diretor de sociedade de economia mista pode
ser destituído no curso do mandato.
In Style Sty
A Câmara de vereadores não possui personali-
dade jurídica, apenas personalidade judiciária,
somente podendo demandar em juízo para
defender os seus direitos institucionais.
CONCURSO PÚBLICO
STF: Súmula vinculante 43
STF: Súmula vinculante 43 É inconstitucional toda modalidade de provi-
É inconstitucional toda modalidade de provi-
É inconstitucional toda modalidade de provi- mento que propicie ao servidor investir-se, sem
É inconstitucional toda modalidade de provi- mento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destina-
É inconstitucional toda modalidade de provi- mento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destina- do ao seu provimento, em cargo que não inte-
É inconstitucional toda modalidade de provi- mento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destina- do ao seu provimento, em cargo que não inte-
É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.
É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.  STF: Súmula vinculante 44
É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.  STF: Súmula vinculante 44  Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécni-
É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.  STF: Súmula vinculante 44
É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.  STF: Súmula vinculante 44  Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécni-

#### STF: Súmula 15

Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação.

- (	

#### STF: Súmula 16

Funcionário nomeado por concurso tem direito à posse.

#### STF: Súmula 17

A nomeação de funcionário sem concurso pode ser desfeita antes da posse.

#### STF: Súmula 683

O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

preencing	J.		
			J

#### STF: Súmula 684

É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público.







	💹 STJ: Súmula 466
STF: Súmula 685	O titular da conta vinculada ao FGTS tem o
É inconstitucional toda modalidade de provi-	direito de sacar o saldo respectivo quando de-
mento que propicie ao servidor investir-se, sem	clarado nulo seu contrato de trabalho por au-
prévia aprovação em concurso público destina-	sência de prévia aprovação em concurso públi-
do ao seu provimento, em cargo que não inte-	co.
gra a carreira na qual anteriormente investido.	
	In Sty: Súmula 552
ZZ STF: Súmula 686	O portador de surdez unilateral não se qualifica
Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécni-	como pessoa com deficiência para o fim de
co a habilitação de candidato a cargo público.	disputar as vagas reservadas em concursos
	públicos.
STJ: Súmula 266	
O diploma ou habilitação legal para o exercício	SERVIDORES PÚBLICOS
do cargo deve ser exigido na posse e não na	
inscrição para o concurso público.	STF: Súmula vinculante 3
	Nos processos perante o Tribunal de Contas da
	União asseguram-se o contraditório e a ampla
	defesa quando da decisão puder resultar anu-
	lação ou revogação de ato administrativo que
STJ: Súmula 377	beneficie o interessado, excetuada a aprecia-
O portador de visão monocular tem direito de	ção da legalidade do ato de concessão inicial
concorrer, em concurso público, às vagas re-	de aposentadoria, reforma e pensão.
servadas aos deficientes.	







#### STF: Súmula vinculante 4

Salvo os casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.


#### STF: Súmula vinculante 15

O cálculo de gratificações e outras vantagens não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo do servidor público.

	)

#### STF: Súmula vinculante 16

Os arts. 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor.

	-	

#### STF: Súmula vinculante 20

A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória 198/2004, a

partir	da	qual	passa	а	ser	de	60	(sessenta)
ponto	S.							

	`

#### STF: Súmula vinculante 33

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral de Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal, até edição de lei complementar específica.

-		

#### STF: Súmula vinculante 34

A Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho - GDASST, instituída pela Lei 10.483/2002, deve ser estendida aos inativos no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos, desde o advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, quando tais inativos façam jus à paridade constitucional (EC 20/1998, 41/2003 e 47/2005).

ſ		

#### STF: Súmula vinculante 37

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.







STF: Súmula vinculante 42	STF: Súmula 21
É inconstitucional a vinculação do reajuste de	Funcionário em estágio probatório não pode
vencimentos de servidores estaduais ou muni-	ser exonerado nem demitido sem inquérito ou
cipais a índices federais de correção monetária.	sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade.
STF: Súmula vinculante 51	
O reajuste de 28,86%, concedido aos servido-	STF: Súmula 22
res militares pelas Leis 8.622/1993 e	O estágio probatório não protege o funcionário
8.627/1993, estende-se aos servidores civis do	contra a extinção do cargo.
Poder Executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes dife-	
renciados concedidos pelos mesmos diplomas	
legais.	
	STF: Súmula 36
	Servidor vitalício está sujeito à aposentadoria
	compulsória, em razão da idade.
STF: Súmula vinculante 55	
O direito ao auxílio-alimentação não se estende	
aos servidores inativos.	
	STF: Súmula 39
	À falta de lei, funcionário em disponibilidade
	não pode exigir, judicialmente, o seu aprovei-
	tamento, que fica subordinado ao critério de
STF: Súmula 20	conveniência da administração.
É necessário processo administrativo, com am-	
pla defesa, para demissão de funcionário admi-	
tido por concurso.	







#### STF: Súmula 47

Reitor de universidade não é livremente demissível pelo presidente da república durante o prazo de sua investidura.

#### STF: Súmula 339

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

#### STF: Súmula 359

Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários.

#### STF: Súmula 567

A Constituição, ao assegurar, no § 3º do art. 102, a contagem integral do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade não proíbe à União, aos Estados e aos Municípios mandarem contar, mediante lei, para efeito diverso, tempo de serviço prestado a outra pessoa de direito público interno.

#### STF: Súmula 671

Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento.

_	

#### STF: Súmula 680

O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

(		

#### STF: Súmula 681

É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

#### STF: Súmula 682

Não ofende a Constituição a correção monetária no pagamento com atraso dos vencimentos de servidores públicos.







<b>I</b> STJ: Súmula 378  Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.	Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.
PRESCRIÇÃO	São imprescritíveis as ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de perseguição política com violação de
STF: Súmula 383  A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do	atos de perseguição política com violação de direitos fundamentais ocorridos durante o regime militar.
prazo.  STF: Súmula 443  A prescrição das prestações anteriores ao pe-	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  STF: Súmula vinculante 5  A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.
ríodo previsto em lei não ocorre, quando não tiver sido negado, antes daquele prazo, o próprio direito reclamado, ou a situação jurídica de que ele resulta.	STF: Súmula 18
■ STJ: Súmula 85	Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público.







STF: Súmula 19	<b>№</b> STJ: Súmula 635
É inadmissível segunda punição de servidor	Os prazos prescricionais previstos no artigo
público, baseada no mesmo processo em que	142 da Lei 8.112/1990 iniciam-se na data em
se fundou a primeira.	que a autoridade competente para a abertura
	do procedimento administrativo toma conheci-
	mento do fato, interrompem-se com o primeiro
	ato de instauração válido – sindicância de cará-
	ter punitivo ou processo disciplinar – e voltam a
STJ: Súmula 591	fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde
É permitida a "prova emprestada" no processo	a interrupção.
administrativo disciplinar, desde que devida-	
mente autorizada pelo juízo competente e res-	
peitados o contraditório e a ampla defesa.	
	STJ: Súmula 641
	A portaria de instauração do processo admi-
	nistrativo disciplinar prescinde da exposição
STJ: Súmula 592	detalhada dos fatos a serem apurados.
O excesso de prazo para a conclusão do pro-	Gottamada do ratos a corom aparados.
cesso administrativo disciplinar só causa nuli-	
dade se houver demonstração de prejuízo à	
defesa.	
	🔊 STJ: Súmula 650
	A autoridade administrativa não dispõe de
	discricionariedade para aplicar ao servidor
IN STJ: Súmula 611	pena diversa de demissão quando caracteri-
Desde que devidamente motivada e com am-	zadas as hipóteses previstas no art. 132 da
paro em investigação ou sindicância, é permiti-	Lei nº 8.112/90.
da a instauração de processo administrativo	
disciplinar com base em denúncia anônima, em	
face do poder-dever de autotutela imposto à	

Administração.





#### 🔰 STJ: Súmula 651

Compete à autoridade administrativa aplicar a servidor público a pena de demissão em razão da prática de improbidade administrativa, independentemente de prévia condenação, por autoridade judicial, à perda da função pública.

#### **OUTROS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

#### STF: Súmula vinculante 21

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

	Ì

#### STJ: Súmula 312

No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração.



#### 🚨 STJ: Súmula 373

É ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo.

STJ: Súmula 434
O pagamento da multa por infração de trânsito
não inibe a discussão judicial do débito.
STJ: Súmula 510
A liberação de veículo retido apenas por trans-
porte irregular de passageiros não está condi-
cionada ao pagamento de multas e despesas.
CONSELHOS PROFISSIONAIS
STJ: Súmula 79
Os bancos comerciais não estão sujeitos a registro nos Conselhos Regionais de Economia.
STJ: Súmula 120
O oficial de farmácia, inscrito no conselho regi-
onal de farmácia, pode ser responsável técnico
por drogaria.





FRO			•
FAU	ILITE	WA	•
			,

K	CT		Súmi		075
	. SI	J:	Sumi	มล	2/5

O auxiliar de farmácia não pode ser responsável técnico por farmácia ou drogaria.

#### 💹 STJ: Súmula 413

O farmacêutico pode acumular a responsabilidade técnica por uma farmácia e uma drogaria ou por duas drogarias.

#### 💹 STJ: Súmula 561

Os conselhos regionais de Farmácia possuem atribuição para fiscalizar e autuar as farmácias e drogarias quanto ao cumprimento da exigência de manter profissional legalmente habilitado (farmacêutico) durante todo o período de funcionamento dos respectivos estabelecimentos.

#### **BENS PÚBLICOS**

#### III STF: Súmula 477

As concessões de terras devolutas situadas na faixa de fronteira, feitas pelos estados, autorizam, apenas, o uso, permanecendo o domínio com a união, ainda que se mantenha inerte ou tolerante, em relação aos possuidores.

#### STF: Súmula 479

As margens dos rios navegáveis são domínio público, insuscetíveis de expropriação e, por isso mesmo, excluídas de indenização.

(		

#### STF: Súmula 480

Pertencem ao domínio e administração da União, nos termos dos artigos 4, IV, e 186, da Constituição Federal de 1967, as terras ocupadas por silvícolas.

(		

#### STF: Súmula 650

Os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto.

#### 💹 STJ: Súmula 103

Incluem-se entre os imóveis funcionais que podem ser vendidos os administrados pelas forças armadas e ocupados pelos servidores civis.







	são de posse, ordenada pelo juiz, por motivo de urgência.
	de digencia.
STJ: Súmula 496	
Os registros de propriedade particular de imó-	
veis situados em terrenos de marinha não são	ZZ STF: Súmula 378
oponíveis à União.	Na indenização por desapropriação incluem-se
	honorários do advogado do expropriado.
DESAPROPRIAÇÃO	
	ZZ STF: Súmula 416
Company Strategies	Pela demora no pagamento do preço da desa-
Verificados os pressupostos legais para o li-	propriação não cabe indenização complemen-
cenciamento da obra, não o impede a declara-	tar além dos juros.
ção de utilidade pública para desapropriação	
do imóvel, mas o valor da obra não se incluirá	
na indenização, quando a desapropriação for	
efetivada.	
	ZZZ STF: Súmula 475
	A Lei 4.686, de 21.06.1965, tem aplicação ime-
	diata aos processos em curso, inclusive em
	grau de recurso extraordinário.
STF: Súmula 157	
É necessária prévia autorização do presidente	
da república para desapropriação, pelos esta-	
dos, de empresa de energia elétrica.	STF: Súmula 476
	Desapropriadas as ações de uma sociedade, o
	poder desapropriante, imitido na posse, pode
	exercer, desde logo, todos os direitos inerentes
STF: Súmula 164	aos respectivos títulos.
No processo de desapropriação, são devidos	•



juros compensatórios desde a antecipada imis-





STF: Súmula 561	🔟 STJ: Súmula 67
Em desapropriação, é devida a correção mone-	Na desapropriação, cabe a atualização mone
tária até a data do efetivo pagamento da inde-	tária, ainda que por mais de uma vez, indepen-
nização, devendo proceder-se à atualização do	dente do decurso de prazo superior a um ano
cálculo, ainda que por mais de uma vez.	entre o cálculo e o efetivo pagamento da inde nização.
OTE: Cómulo C17	
STF: Súmula 617  A base de cálculo dos honorários de advogado	<b>№</b> STJ: Súmula 69
em desapropriação é a diferença entre a oferta	
e a indenização, corrigidas ambas monetaria-	Na desapropriação direta, os juros compensa- tórios são devidos desde a antecipada imissão
mente.	na posse e, na desapropriação indireta, a parti
	da efetiva ocupação do imóvel.
	da cicira ccapação do inicion
STF: Súmula 652	
Não contraria a Constituição o art. 15, § 1º, do	STJ: Súmula 102
Dl. 3.365/41 (Lei da Desapropriação por utilida-	A incidência dos juros moratórios sobre os
de pública).	compensatórios, nas ações expropriatórias
	não constitui anatocismo vedado em lei.
STJ: Súmula 56	
Na desapropriação para instituir servidão admi-	📓 STJ: Súmula 113
nistrativa são devidos os juros compensatórios	Os juros compensatórios, na desapropriação



pela limitação de uso da propriedade.

direta, incidem a partir da imissão na posse, calculados sobre o valor da indenização, corri-

gido monetariamente.





STJ: Súmula 114 Os juros compensatórios, na desapropriação indireta, incidem a partir da ocupação, calcula-	ASSUNTOS DIVERSOS
dos sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente.	STJ: Súmula 615  Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em irregularidades na gestão anterior quando, na gestão sucessora, são tomadas as providên-
STJ: Súmula 131  Nas ações de desapropriação incluem-se no cálculo da verba advocatícia as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios,	cias cabíveis à reparação dos danos eventual- mente cometidos.
devidamente corrigidas.	STJ: Súmula 624 É possível cumular a indenização do dano moral com a reparação econômica da Lei nº 10.559/2002 (Lei da Anistia Política).
STJ: Súmula 141 Os honorários de advogado em desapropriação direta são calculados sobre a diferença entre a	
indenização e a oferta, corrigidas monetariamente.	STJ: Súmula 634  Ao particular aplica-se o mesmo regime prescricional previsto na lei de improbidade administrativa para os agentes públicos.
STJ: Súmula 354  A invasão do imóvel é causa de suspensão do processo expropriatório para fins de reforma agrária.	







#### **DIREITO PENAL**

#### LEI NOVA FAVORÁVEL

## STF: Súmula 611 Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna. **CRIME IMPOSSÍVEL** STF: Súmula 145 Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação. **CRIME CONTINUADO** III STF: Súmula 711 A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

#### **DOSIMETRIA DA PENA**

# STJ: Súmula 171 Cominadas cumulativamente, em lei especial, penas privativas de liberdade e pecuniária, é defeso a substituição da prisão por multa. STJ: Súmula 231 A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do

# A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.

# STJ: Súmula 241 A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial.

# É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a penabase.

💹 STJ: Súmula 444





	A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo
	do que o permitido segundo a pena aplicada.
STJ: Súmula 545  Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará	
jus à atenuante prevista no artigo 65, III, d, do Código Penal.	STF: Súmula 719
	A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea.
〗 STJ: Súmula 630	
A incidência da atenuante da confissão espon- tânea no crime de tráfico ilícito de entorpecen-	
tes exige o reconhecimento da traficância pelo	STJ: Súmula 269
acusado, não bastando a mera admissão da	É admissível a adoção do regime prisional se-
posse ou propriedade para uso próprio.	miaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais.
STJ: Súmula 636	
A folha de antecedentes criminais é documento	
suficiente a comprovar os maus antecedentes e a reincidência.	Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito.
FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL	
STF: Súmula 718	







#### **MEDIDA DE SEGURANÇA**

## STF: Súmula 520 Não exige a lei que, para requerer o exame a que se refere o art. 777 do Código de Processo Penal, tenha o sentenciado cumprido mais de metade do prazo da medida de segurança imposta. STF: Súmula 525 A medida de segurança não será aplicada em segunda instância, quando só o réu tenha recorrido. STF: Súmula 422 A absolvição criminal não prejudica a medida de segurança, quando couber, ainda que importe privação da liberdade. 🔰 STJ: Súmula 527 O tempo de duração da medida de segurança

não deve ultrapassar o limite máximo da pena

abstratamente cominada ao delito praticado.

#### **SURSIS**

STF: Súmula 499
Não obsta a concessão do "sursis" condenação
anterior a pena de multa.
PRESCRIÇÃO
STF: Súmula 146
A prescrição da ação penal regula-se pela pena
concretizada na sentença, quando não há re-
curso da acusação.
LL STF: Súmula 497
Quando se tratar de crime continuado, a pres-
crição regula-se pela pena imposta na senten-
ça, não se computando o acréscimo decorrente
da continuação.
STF: Súmula 592
Nos crimes falimentares, aplicam-se as causas
interruptivas da prescrição, previstas no Código
Penal.





#### 🔊 STJ: Súmula 191

A pronúncia é causa interruptiva da prescrição, ainda que o Tribunal do Júri venha a desclassificar o crime.

#### STJ: Súmula 220

A reincidência não influi no prazo da prescrição da pretensão punitiva.

#### 💹 STJ: Súmula 438

É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal.

#### **PERDÃO JUDICIAL**

#### 🔊 STJ: Súmula 18

A sentença concessiva do perdão judicial é declaratória da extinção da punibilidade, não subsistindo qualquer efeito condenatório.

#### **FURTO**

#### 🔰 STJ: Súmula 442

É inadmissível aplicar, no furto qualificado, pelo concurso de agentes, a majorante do roubo.

#### 🍱 STJ: Súmula 511

É possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva.

#### STJ: Súmula 567

Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto.

#### **ROUBO**

#### STF: Súmula 610

Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não se realize o agente a subtração de bens da vítima.







	da emissão dolosa de cheque sem provisão de fundos, é o do local onde se deu a recusa do pagamento pelo sacado.
STJ: Súmula 443	
O aumento na terceira fase de aplicação da	
pena no crime de roubo circunstanciado exige	
fundamentação concreta, não sendo suficiente	STF: Súmula 554
para a sua exasperação a mera indicação do	O pagamento de cheque emitido sem provisão
número de majorantes.	de fundos, após o recebimento da denúncia
	não obsta ao prosseguimento da ação penal.
EXTORSÃO	
	💹 STJ: Súmula 17
IN STJ: Súmula 96	Quando o falso se exaure no estelionato, sem
O crime de extorsão consuma-se independen-	mais potencialidade lesiva, é por este absorvi-
temente da obtenção da vantagem indevida.	do.
ESTELIONATO	<b>™</b> STJ: Súmula 24
	Aplica-se ao crime de estelionato, em que figu-
STF: Súmula 246	re como vítima entidade autárquica da previ-
Comprovado não ter havido fraude, não se con-	dência social, a qualificadora do § 3º, do art 171 do Código Penal.
figura o crime de emissão de cheque sem fun-	171 do Codigo i enal.
dos.	
	STJ: Súmula 48
STF: Súmula 521	Compete ao juízo do local da obtenção da van-
O foro competente para o processo e julgamen-	tagem ilícita processar e julgar crime de esteli- onato cometido mediante falsificação de che-
to dos crimes de estelionato, sob a modalidade	que.







STJ: Súmula 73  A utilização de papel moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de este-	amostragem do produto apreendido, nos aspectos externos do material, e é desnecessária a identificação dos titulares dos direitos autorais violados ou daqueles que os representem.
lionato, da competência da Justiça Estadual.	ESTUPRO
STJ: Súmula 244  Compete ao foro do local da recusa processar e julgar o crime de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos.	STF: Súmula 608  No crime de estupro, praticado mediante violência real, a ação penal é pública incondicionada.
	USO DE DOCUMENTO FALSO
VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL  STJ: Súmula 502  Presentes a materialidade e a autoria, afigurase típica, em relação ao crime previsto no artigo 184, parágrafo 2º, do Código Penal, a con-	STJ: Súmula 546  A competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor.
duta de expor à venda CDs e DVDs piratas.	FALSA IDENTIDADE
STJ: Súmula 574  Para a configuração do delito de violação de direito autoral e a comprovação de sua materia-	



lidade, é suficiente a perícia realizada por

situação de alegada autodefesa.





	CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS
CONTRABANDO E DESCAMINHO	STF: Súmula 703
	A extinção do mandato do Prefeito não impede
STJ: Súmula 151	a instauração de processo pela prática dos crimes previstos no art. 1º do DL 201/67.
A competência para o processo e julgamento	
por crime de contrabando ou descaminho defi-	
ne-se pela prevenção do juízo federal do lugar	
da apreensão dos bens.	
	🔟 STJ: Súmula 164
	O prefeito municipal, após a extinção do man- dato, continua sujeito a processo por crime previsto no art. 1º do Dec. Lei nº 201, de
CONTRAVENÇÕES PENAIS	27/02/67.
STF: Súmula 720	
O art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, que	
reclama decorra do fato perigo de dano, derro-	~
gou o art. 32 da Lei das Contravenções Penais	CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B
no tocante à direção sem habilitação em vias	DO ECA)
terrestres.	
	📓 STJ: Súmula 500
	A configuração do crime previsto no artigo 244-
	B do Estatuto da Criança e do Adolescente
STJ: Súmula 51	independe da prova da efetiva corrupção do
A punição do intermediador, no jogo do bicho,	menor, por se tratar de delito formal.
independe da identificação do "apostador" ou	
do "banqueiro".	
·	
	CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
	STF: Súmula vinculante 24







Não se tipifica crime material contra a ordem	
tributária, previsto no artigo 1º, incisos I a IV, da	
Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo	
do tributo.	ESTATUTO DO DESARMAMENTO
E pública incondicionada a ação penal por crime de sonegação fiscal.	STJ: Súmula 513  A abolitio criminis temporária prevista na Lei nº 10.826/2003 aplica-se ao crime de posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticado somente até 23/10/2005.
CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO	LEI MARIA DA PENHA
STF: Súmula 720	ELI MANIA DA FENNA
O art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, que	
reclama decorra do fato perigo de dano, derro-	💹 STJ: Súmula 536
gou o art. 32 da Lei das Contravenções Penais no tocante à direção sem habilitação em vias terrestres.	A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.
STJ: Súmula 575  Constitui crime a conduta de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa que não seja habilitada, ou que se encontre em qualquer das situações previstas no art. 310 do CTB, independentemente da ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na condução do veículo.	STJ: Súmula 542  A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.







#### IN STJ: Súmula 588

A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

)

#### 🔰 STJ: Súmula 589

É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

#### 🔰 STJ: Súmula 600

Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não se exige a coabitação entre autor e vítima.



#### **LEI DE DROGAS**

#### 🔰 STJ: Súmula 501

É cabível a aplicação retroativa da Lei 11.343/06, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação

da Lei 6.368/76, sendo vedada a combinação de leis.

#### 🔰 STJ: Súmula 607

A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei nº 11.343/2006) configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras.

#### **CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL**

#### 🔰 STJ: Súmula 593

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

#### CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚ-BLICA

#### 🔰 STJ: Súmula 599

O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.







ASSUNTOS DIVERSOS
STJ: Súmula 631  O indulto extingue os efeitos primários da condenação (pretensão executória), mas não atinge os efeitos secundários, penais ou extrape-
nais.







#### **DIREITO PROCESSUAL PENAL**

#### INQUÉRITO POLICIAL

# É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

#### STF: Súmula 524

Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.

### USO DE ALGEMAS

#### STF: Súmula vinculante 11

Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato

p. 55555544. 4. 44.5 55 . 5.5.5, 55 p. 5,5	0.0.
responsabilidade civil do Estado.	
	J

processual a que se refere, sem prejuízo da

#### **AÇÃO PENAL**

#### STF: Súmula 594

Os direitos de queixa e de representação podem ser exercidos, independentemente, pelo ofendido ou por seu representante legal.

•	•	•

#### STF: Súmula 714

É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.

3			
[			

#### 🔰 STJ: Súmula 234

A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia.







STJ: Súmula 542  A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.	Salvo ocorrência de tráfico com o exterior, quando, então, a competência será da Justiça Federal, compete a justiça dos estados o processo e o julgamento dos crimes relativos a entorpecentes.
RESPOSTA PRELIMINAR DO ART. 514 DO CPP	STJ: Súmula 38  Compete à Justiça Estadual Comum, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades.
STJ: Súmula 330 É desnecessária a resposta preliminar de que	
trata o artigo 514 do Código de Processo Penal, na ação penal instruída por inquérito policial.	STJ: Súmula 42  Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento.
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL	
Compete a justiça dos estados, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular.	STJ: Súmula 62  Compete à Justiça Estadual processar e julgar o crime de falsa anotação na carteira de trabalho e previdência social, atribuído à empresa privada.
ZZZ STF: Súmula 522	







### 🔰 STJ: Súmula 104

Compete à Justiça Estadual o processo e julgamento dos crimes de falsificação e uso de documento falso relativo a estabelecimento particular de ensino.

	)

### Name of the second seco

Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime de estelionato praticado mediante falsificação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando não ocorrente lesão à autarquia federal.

	<u> </u>		

# STJ: Súmula 140

Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima.

### 🚨 STJ: Súmula 208

Compete à justiça federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal.

### 🔰 STJ: Súmula 209

Compete à justiça estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal.

(	,

### STJ: Súmula 546

A competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor.

# COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM FE-DERAL

# STF: Súmula vinculante 36

Compete à Justiça Federal comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil.

🔊 STJ: Súmula 122







Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, "a", do Código de Processo Penal.
STJ: Súmula 147
Compete à Justiça Federal processar e julgar
os crimes praticados contra funcionário público
federal, quando relacionados com o exercício
da função.
ua runçao.
STJ: Súmula 165
Compete à Justiça Federal processar e julgar crime de falso testemunho cometido no processo trabalhista.
STJ: Súmula 200
O juízo federal competente para processar e
julgar acusado de crime de uso de passaporte
falso é o do lugar onde o delito se consumou.

Compete à justiça federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal.

# 🔰 STJ: Súmula 209

Compete à justiça estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal.

### 🍱 STJ: Súmula 528

Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional.



# **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR**

### STF: Súmula vinculante 36

Compete à Justiça Federal comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil.



🔊 STJ: Súmula 208





<b>№</b> STJ: Súmula 53	STF: Súmula 702
Compete à Justiça Comum Estadual processar	A competência do Tribunal de Justiça para jul-
e julgar civil acusado de prática de crime contra	gar Prefeitos restringe-se aos crimes de com-
instituições militares estaduais.	petência da Justiça comum estadual; nos de-
	mais casos, a competência originária caberá ao
	respectivo tribunal de segundo grau.
IN STJ: Súmula 78	
Compete à Justiça Militar processar e julgar	STF: Súmula 704
policial de corporação estadual, ainda que o	
delito tenha sido praticado em outra unidade	Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração
federativa.	por continência ou conexão do processo do co-
	réu ao foro por prerrogativa de função de um
	dos denunciados.
FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO	
STF: Súmula vinculante 45	STF: Súmula 721
A competência constitucional do Tribunal do	A competência constitucional do Tribunal do
Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de	Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de
função estabelecido exclusivamente pela Cons-	função estabelecido exclusivamente pela Cons-
tituição estadual.	tituição estadual.
STF: Súmula 451	
A competência especial por prerrogativa de	
função não se estende ao crime cometido após	



a cessação definitiva do exercício funcional.





### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**

STF: Súmula 555
É competente o Tribunal de Justiça para julgar
conflito de jurisdição entre juiz de direito do
estado e a justiça militar local.
CITAÇÃO POR EDITAL E SUSPENSÃO DO PROCESSO
STF: Súmula 351
É nula a citação por edital de réu preso na
mesma unidade da federação em que o juiz
exerce a sua jurisdição.
exerce a sua jurisurção.
STF: Súmula 366
Não é nula a citação por edital que indica o
dispositivo da lei penal, embora não transcreva
a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos
em que se baseia.
STJ: Súmula 415
O período de suspensão do prazo prescricional
é regulado pelo máximo da pena cominada.

### 💹 STJ: Súmula 455

A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no artigo 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo.

### **PRISÃO**

# 🔰 STJ: Súmula 21

Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução.



# STJ: Súmula 52

Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo.



# In State of the st

Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa.





In Sty: Súmula 347	ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
O conhecimento de recurso de apelação do réu	
independe de sua prisão.	
	STF: Súmula 210
	O assistente do Ministério Público pode recor-
	rer, inclusive extraordinariamente, na ação pe-
CARTA PRECATÓRIA	nal, nos casos dos arts. 584, parágrafo 1º e
	598 do Código de Processo Penal.
	9
STF: Súmula 155	
É relativa a nulidade do processo criminal por	
falta de intimação da expedição de precatória	
para inquirição de testemunha.	STF: Súmula 448
	O prazo para o assistente recorrer, supletiva-
	mente, começa a correr imediatamente após o
	transcurso do prazo do Ministério Público.
In Sty: Súmula 273	
Intimada a defesa da expedição da carta preca-	
tória, torna-se desnecessária intimação da data	
da audiência no juízo deprecado.	SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCES-
	SO
	STF: Súmula 696
PRAZOS	Reunidos os pressupostos legais permissivos
	da suspensão condicional do processo, mas se

# STF: Súmula 710

No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem.



recusando o Promotor de Justiça a propô-la, o

Juiz, dissentindo, remeterá a questão ao Procu-

rador-Geral, aplicando-se por analogia o art. 28

do Código de Processo Penal.





	ZZ STF: Súmula vinculante 35
	A homologação da transação penal prevista no
	artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa jul-
	gada material e, descumpridas suas cláusulas,
STF: Súmula 723	retoma-se a situação anterior, possibilitando-se
Não se admite a suspensão condicional do	ao Ministério Público a continuidade da perse-
processo por crime continuado, se a soma da	cução penal mediante oferecimento de denún-
pena mínima da infração mais grave com o	cia ou requisição de inquérito policial.
aumento mínimo de um sexto for superior a um	Com on redunergue or mildurence pronounce
ano.	
	TRIBUNAL DO JÚRI
STJ: Súmula 243	STF: Súmula vinculante 45
O benefício da suspensão do processo não é	A competência constitucional do Tribunal do
aplicável em relação às infrações penais come-	Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de
tidas em concurso material, concurso formal ou	
continuidade delitiva, quando a pena mínima	função estabelecido exclusivamente pela Cons-
cominada, seja pelo somatório, seja pela inci-	tituição estadual.
dência da majorante, ultrapassar o limite de um	
(01) ano.	
	STF: Súmula 156
	É absoluta a nulidade do julgamento, pelo júri,
STJ: Súmula 337	por falta de quesito obrigatório.
É cabível a suspensão condicional do processo	
na desclassificação do crime e na procedência	
parcial da pretensão punitiva.	
	STF: Súmula 162
	É absoluta a nulidade do julgamento pelo júri,
	quando os quesitos da defesa não precedem
	aos das circunstâncias agravantes.
TRANSAÇÃO PENAL	aoo dao diroansiandiao agravantes.







E nulo o julgamento ulterior pelo júri com a participação de jurado que funcionou em julga-	A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual.
mento anterior do mesmo processo.	NULIDADES
STF: Súmula 603  A competência para o processo e julgamento de latrocínio é do juiz singular e não do Tribunal do Júri.	No processo penal, é nulo o exame realizado por um só perito, considerando-se impedido o que tiver funcionando anteriormente na diligência de apreensão.
E nula a decisão que determina o desaforamento de processo da competência do Júri sem audiência da defesa.	STF: Súmula 523  No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.
STF: Súmula 713  O efeito devolutivo da apelação contra decisões do Júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição.	STF: Súmula 706 É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção.
STF: Súmula 721	STF: Súmula 707  Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contra-razões ao recur-







so interposto da rejeição da denúncia, não a suprindo a nomeação de defensor dativo.	impede o conhecimento da apelação por este interposta.			
STF: Súmula 708	STF: Súmula 709			
É nulo o julgamento da apelação se, após a	Salvo quando nula a decisão de primeiro grau,			
manifestação nos autos da renúncia do único	o acórdão que provê o recurso contra a rejei-			
defensor, o réu não foi previamente intimado	ção da denúncia vale, desde logo, pelo recebi-			
para constituir outro.	mento dela.			
RECURSOS	STJ: Súmula 267			
	A interposição de recurso, sem efeito suspensi-			
STF: Súmula 160	vo, contra decisão condenatória não obsta a			
É nula a decisão do tribunal que acolhe, contra	expedição de mandado de prisão.			
o réu, nulidade não arguida no recurso da acu-				
sação, ressalvados os casos de recurso de				
ofício.				
	In State of the st			
	O conhecimento de recurso de apelação do réu			
	independe de sua prisão.			
VV STF: Súmula 431				
É nulo o julgamento de recurso criminal, na				
segunda instância, sem prévia intimação, ou				
publicação da pauta, salvo em habeas corpus.	RECURSO EM GERAL			
	STJ: Súmula 604			
	O mandado de segurança não se presta para			
STF: Súmula 705	atribuir efeito suspensivo a recurso criminal			
A renúncia do réu ao direito de apelação, mani-	interposto pelo Ministério Público.			



festada sem a assistência do defensor, não





MANDADO DE SEGURANÇA
STF: Súmula 701  No mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público contra decisão proferida em processo penal, é obrigatória a citação do réu como litisconsorte passivo.
REVISÃO CRIMINAL
STF: Súmula 393  Para requerer revisão criminal, o condenado não é obrigado a recolher-se à prisão.
MEIOS DE PROVA
STJ: Súmula 74  Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento

### **EMBARGOS INFRINGENTES**

### STF: Súmula 355

Em caso de embargos infringentes parciais, é tardio o recurso extraordinário interposto após o julgamento dos embargos, quanto a parte da decisão embargada que não fora por eles abrangida.

# **EXECUÇÃO PENAL**

### STF: Súmula vinculante 9

O disposto no artigo 127 da Lei 7.210/84 foi recebido pela ordem constitucional vigente e não se lhe aplica o limite temporal previsto no caput do artigo 58.

# STF: Súmula vinculante 26

Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.







STF: Súmula vinculante 56	STF: Súmula 716
A falta de estabelecimento penal adequado não	Admite-se a progressão de regime de cumpri-
autoriza a manutenção do condenado em regi-	mento da pena ou a aplicação imediata de re-
me prisional mais gravoso, devendo-se obser-	gime menos severo nela determinada, antes do
var, nesta hipótese, os parâmetros fixados no	trânsito em julgado da sentença condenatória.
Recurso Extraordinário (RE) 641320.	
	STF: Súmula 717
STF: Súmula 643	Não impede a progressão de regime de execu-
A execução da pena restritiva de direitos de-	ção da pena, fixada em sentença não transita-
pende do trânsito em julgado da condenação.	da em julgado, o fato de o réu se encontrar em
	prisão especial.
É de cinco dias o prazo para interposição de	STJ: Súmula 40
agravo contra decisão do juiz da execução pe-	Para obtenção dos benefícios de saída tempo-
nal.	rária e trabalho externo, considera-se o tempo
	de cumprimento da pena no regime fechado.
STF: Súmula 715	N OT L O'must 100
A pena unificada para atender ao limite de trin-	STJ: Súmula 192
ta anos de cumprimento, determinado pelo art.	Compete ao juízo das execuções penais do
75 do Código Penal, não é considerada para a	Estado a execução das penas impostas a sen-



execução.

concessão de outros benefícios, como o livramento condicional ou regime mais favorável de tenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleito-

ral, quando recolhidos a estabelecimentos su-

jeitos à administração estadual.





	🔊 STJ: Súmula 491
	É inadmissível a chamada progressão per sal-
	tum de regime prisional.
In Sty: Súmula 341	
A frequência a curso de ensino formal é causa	
de remição de parte do tempo de execução de	
pena sob regime fechado ou semiaberto.	💹 STJ: Súmula 493
	É inadmissível a fixação de pena substitutiva
	(art. 44 do CP) como condição especial ao re-
	gime aberto.
M STJ: Súmula 439	
Admite-se o exame criminológico pelas peculia-	
ridades do caso, desde que em decisão moti-	
vada.	STJ: Súmula 520
	O benefício de saída temporária no âmbito da
	execução penal é ato jurisdicional insuscetível
	de delegação à autoridade administrativa do
	estabelecimento prisional.
M STJ: Súmula 441	
A falta grave não interrompe o prazo para ob-	
tenção do livramento condicional.	
	STJ: Súmula 526
	O reconhecimento de falta grave decorrente do
	cometimento de fato definido como crime dolo-
In St. Súmula 471	so no cumprimento da pena prescinde do trân-
Os condenados por crimes hediondos ou as-	sito em julgado de sentença penal condenatória
semelhados cometidos antes da vigência da	no processo penal instaurado para apuração do
Lei nº 11.464/2007 sujeitam-se ao disposto no	fato.
artigo 112 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução	
Penal) para a progressão de regime prisional.	







### 💹 STJ: Súmula 533

Para o reconhecimento da prática de falta dis-

cipilnar no ambito da execução penal, e im-
prescindível a instauração de procedimento
administrativo pelo diretor do estabelecimento
prisional, assegurado o direito de defesa, a ser
realizado por advogado constituído ou defensor
público nomeado.
STJ: Súmula 534
A prática de falta grave interrompe a contagem
do prazo para a progressão de regime de cum-
primento de pena, o qual se reinicia a partir do
cometimento dessa infração.
STJ: Súmula 535
A prática de falta grave não interrompe o prazo
para fim de comutação de pena ou indulto.

# 💹 STJ: Súmula 562

É possível a remição de parte do tempo de execução da pena quando o condenado, em regime fechado ou semiaberto, desempenha atividade laborativa, ainda que extramuros.

ID:	

# STJ: Súmula 617

A ausência de suspensão ou revogação do livramento condicional antes do término do período de prova enseja a extinção da punibilidade pelo integral cumprimento da pena.

# 💹 STJ: Súmula 639

Não fere o contraditório e o devido processo decisão que, sem ouvida prévia da defesa, determine transferência ou permanência de custodiado em estabelecimento penitenciário federal.

### **MUTATIO LIBELLI**

# STF: Súmula 453

Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso, em virtude de circunstância elementar não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia ou queixa.





### **HABEAS CORPUS**

STF: Súmula 344
Sentença de primeira instância concessiva de
habeas corpus, em caso de crime praticado em
detrimento de bens, serviços ou interesses da
união, está sujeita a recurso "ex officio".
STF: Súmula 395
Não se conhece de recurso de habeas corpus
cujo objeto seja resolver sobre o ônus das cus-
tas, por não estar mais em causa a liberdade
de locomoção.
STF: Súmula 606
Não cabe habeas corpus originário para o Tri-
bunal Pleno de decisão de turma, ou do plená-
rio, proferida em habeas corpus ou no respecti-
vo recurso.
STF: Súmula 691
Não compete ao Supremo Tribunal Federal
conhecer de habeas corpus impetrado contra
decisão do Relator que, em habeas corpus

requerido a Tribunal Superior, indefere a limi-

STF: Súmula 692
Não se conhece de habeas corpus contra omissão de relator de extradição, se fundado em fato ou direito estrangeiro cuja prova não constava dos autos, nem foi ele provocado a respeito.
STF: Súmula 693  Não cabe habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.
STF: Súmula 694
Não cabe habeas corpus contra a imposição da
pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública.

# STF: Súmula 695

Não cabe habeas corpus quando já extinta a pena privativa de liberdade.

nar.



prejudica o pedido de trancamento da ação



	penal por falta de justa causa feito em habea corpus.
<b>№</b> STJ: Súmula 648	
A superveniência da sentença condenatória	







# **SÚMULAS VINCULANTES - STF**

### Súmula vinculante 1

Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validez e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001.

### Súmula vinculante 2

É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

### Súmula vinculante 3

Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.



Súmula vinculante 4

Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

### Súmula vinculante 5

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

### Súmula vinculante 6

Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

### Súmula vinculante 7

A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar.







Súmula vinculante 8 São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos	do preso ou de terceiros, justificada a excepci- onalidade por escrito, sob pena de responsabi- lidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.
45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de	
prescrição e decadência de crédito tributário.	
	Súmula vinculante 12
	A cobrança de taxa de matrícula nas universi-
	dades públicas viola o disposto no art. 206, IV
Súmula vinculante 9	da Constituição Federal.
O disposto no artigo 127 da Lei nº 7.210/1984	
(Lei de Execução Penal) foi recebido pela or-	
dem constitucional vigente, e não se lhe aplica	
o limite temporal previsto no caput do artigo 58.	Súmula vinculante 13
	A nomeação de cônjuge, companheiro ou pa- rente em linha reta, colateral ou por afinidade.
	até o terceiro grau, inclusive, da autoridade
Súmula vinculante 10	nomeante ou de servidor da mesma pessoa
Viola a cláusula de reserva de plenário (CF,	jurídica investido em cargo de direção, chefia
artigo 97) a decisão de órgão fracionário de	ou assessoramento, para o exercício de cargo
Tribunal que embora não declare expressa-	em comissão ou de confiança ou, ainda, de
mente a inconstitucionalidade de lei ou ato	função gratificada na administração pública
normativo do poder público, afasta sua incidên-	direta e indireta em qualquer dos Poderes da
cia, no todo ou em parte.	União, dos Estados, do Distrito Federal e dos
	Municípios, compreendido o ajuste mediante
	designações recíprocas, viola a Constituição
	Federal.
Súmula vinculante 11	
Só é lícito o uso de algemas em casos de resis-	
tência e de fundado receio de fuga ou de perigo	
à integridade física própria ou alheia, por parte	







### Súmula vinculante 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

### Súmula vinculante 15

O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo.

	)

### Súmula vinculante 16

Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.



### Súmula vinculante 17

Durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos.



### Súmula vinculante 18

A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

		,
(		

### Súmula vinculante 19

A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

### Súmula vinculante 20

A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória no 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos.









### Súmula vinculante 21

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.



### Súmula vinculante 22

A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04.



### Súmula vinculante 23

A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada.



### Súmula vinculante 24

Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.

### Súmula vinculante 25

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

ſ		

### Súmula vinculante 26

Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.

### Súmula vinculante 27

Compete à Justiça estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem opoente.









### Súmula vinculante 28

É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.



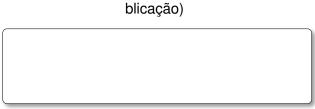
### Súmula vinculante 29

É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.



### Súmula vinculante 30

(A Súmula Vinculante 30 está pendente de publicação)



### Súmula vinculante 31

É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis.



### Súmula vinculante 32

O ICMS não incide sobre alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras.



### Súmula vinculante 33

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

ou.			

### Súmula vinculante 34

A Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho – GDASST, instituída pela Lei 10.483/2002, deve ser estendida aos inativos no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos, desde o advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, quando tais inativos façam jus à paridade constitucional (EC 20/1998, 41/2003 e 47/2005).

### Súmula vinculante 35

A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.







	militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.
Súmula vinculante 36	
Compete à Justiça Federal comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil.	Súmula vinculante 40  A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.
Súmula vinculante 37	Súmula vinculante 41 O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.
Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de iso-	
nomia.	Súmula vinculante 42 É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.
<b>Súmula vinculante 38</b> É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comerci-	
al.  Súmula vinculante 39	Súmula vinculante 43  É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não inte-
Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e	do ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.







Súmula vinculante 44	Súmula vinculante 48
Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécni-	Na entrada de mercadoria importada do exteri-
co a habilitação de candidato a cargo público.	or, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião
	do desembaraço aduaneiro.
Súmula vinculante 45	
A competência constitucional do Tribunal do	Súmula vinculante 49
Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de	Ofende o princípio da livre concorrência lei mu-
função estabelecido exclusivamente pela cons-	nicipal que impede a instalação de estabeleci-
tituição estadual.	mentos comerciais do mesmo ramo em deter-
	minada área.
Súmula vinculante 46	
A definição dos crimes de responsabilidade e o	Súmula <mark>vinculante</mark> 50
estabelecimento das respectivas normas de	Norma legal que altera o prazo de recolhimento
processo e julgamento são da competência	de obrigação tributária não se sujeita ao princí-
legislativa privativa da União.	pio da anterioridade.
Súmula vinculante 47	Súmula vinculante 51
Os honorários advocatícios incluídos na con-	O regiuste de 28.86% concedido aos servido.

O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8622/1993 e 8627/1993, estende-se aos servidores civis do poder executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais.



denação ou destacados do montante principal

devido ao credor consubstanciam verba de

natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá

com a expedição de precatório ou requisição

de pequeno valor, observada ordem especial

restrita aos créditos dessa natureza.





	Súmula vinculante 55  O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.
Súmula vinculante 52 Ainda quando alugado a terceiros, permanece	
imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer	
das entidades referidas pelo art. 150, VI, "c", da	Súmula vinculante 56
Constituição Federal, desde que o valor dos	A falta de estabelecimento penal adequado não
aluguéis seja aplicado nas atividades para as	autoriza a manutenção do condenado em regi-
quais tais entidades foram constituídas.	me prisional mais gravoso, devendo-se obser-
	var, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.
Súmula vinculante 53	
A competência da Justiça do Trabalho prevista	
no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcan-	Súmula vinculante 57
ça a execução de ofício das contribuições pre-	A imunidade tributária constante do art. 150, VI,
videnciárias relativas ao objeto da condenação	d, da CF/88 aplica-se à importação e comercia-
constante das sentenças que proferir e acordos	lização, no mercado interno, do livro eletrônico
por ela homologados.	(ebook) e dos suportes exclusivamente utiliza-
	dos para fixá-los, como leitores de livros eletrô-
	nicos (e-readers), ainda que possuam funciona-
	lidades acessórias.
Súmula vinculante 54	
A medida provisória não apreciada pelo con-	
gresso nacional podia, até a Emenda Constitu-	
cional 32/2001, ser reeditada dentro do seu	Súmula vinculante 58
prazo de eficácia de trinta dias, mantidos os	Inexiste direito a crédito presumido de IPI rela-
efeitos de lei desde a primeira edição.	tivamente à entrada de insumos isentos, sujei-
	tos à alíquota zero ou não tributáveis, o que
	não contraria o princípio da não cumulativida-
	de.







59